



PROJETO DE LEI Nº ___/2025

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS COM NÚMEROS DE DISQUE DENÚNCIA EM ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ACADEMIAS E OUTROS LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COLATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica determinada a afixação de cartazes informativos em todas as escolas de ensino fundamental e médio, das redes pública e particular, estabelecimentos comerciais, academias de ginástica e outros locais de grande circulação no município de Colatina, contendo os números de telefone e endereços eletrônicos dos serviços de disque denúncia para os seguintes casos:

- I-** Violência contra a mulher (disque 180);
- II-** Crimes de homicídio, tráfico de drogas, roubos, sequestros, racismo (disque 181);
- III-** Violência contra idosos, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua (disque 100);
- IV-** Ocorrência de crimes (polícia militar - 190);
- V-** Atendimento médico de urgência e emergência (samu - 192);
- VI-** Combate a incêndios, afogamentos, resgates e outros salvamentos (bombeiros - 193);

Câmara Municipal de Colatina-ES, 28 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor





VIII- Pornografia infantil:(Disque 100).

IX- Intolerância religiosa: (27) 3198-5914

Parágrafo único. Os cartazes informativos deverão conter, além dos números de telefone, os endereços eletrônicos dos websites que oferecem os serviços de denúncia online.

Art. 2º Os cartazes informativos deverão ser afixados em locais de fácil visualização e grande circulação, como corredores, pátios, salas de aula, recepções e áreas de atendimento ao público.

Art. 3º Fica facultada a elaboração e distribuição de cartilhas informativas aos alunos, explicando o funcionamento dos serviços de disque denúncia, a importância de denunciar crimes e situações de violência, e as consequências do uso indevido dos serviços, como o trote.

Art. 4º O poder executivo regulamentará a presente lei, definindo o tamanho, o design e o conteúdo dos cartazes informativos, bem como os critérios para a escolha dos locais de fixação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 28 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor





Justificativa

A presente lei visa fortalecer a cultura de paz e segurança no município de Colatina, fornecendo informações essenciais para a população denunciar crimes e situações de violência. acreditamos que a informação é uma poderosa ferramenta de transformação social, e que a divulgação dos números de disque denúncia pode contribuir para a prevenção e o combate à violência em todas as suas formas.

A afixação de cartazes informativos em escolas, estabelecimentos comerciais e outros locais de grande circulação permitirá que crianças, adolescentes, adultos e idosos tenham acesso fácil e rápido aos serviços de denúncia, incentivando-os a agir em defesa de seus direitos e da segurança da comunidade.

Além disso, a distribuição de cartilhas informativas aos alunos contribuirá para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis, capazes de identificar e denunciar situações de risco e violência. Acreditamos que esta lei representa um importante passo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e solidária em Colatina.

A presente lei se justifica pela urgente necessidade de fortalecer a cultura de paz e segurança no município de vitória, fornecendo informações essenciais para a população denunciar crimes e situações de violência. acreditamos que a informação é uma poderosa ferramenta de transformação social, e que a divulgação dos números de disque denúncia pode contribuir para a prevenção e o combate à violência em todas as suas formas, em especial nos seguintes aspectos:

Câmara Municipal de Colatina-ES, 28 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor





- **Proteção da infância e adolescência:** A presença de cartazes com os números do disque 100 e outros canais de denúncia em escolas e locais de grande circulação serve como um importante mecanismo de proteção para crianças e adolescentes, que muitas vezes são vítimas de violência doméstica, abuso sexual e outras formas de exploração.
A divulgação desses números permite que crianças e adolescentes tenham acesso a canais seguros para denunciar situações de risco, mesmo que não se sintam à vontade para falar com adultos próximos.
- **Combate à violência contra a mulher:** A divulgação do disque 180 em locais públicos e privados contribui para a conscientização sobre a violência contra a mulher, incentivando as vítimas a buscar ajuda e denunciar seus agressores.
A presença desses cartazes em locais de grande circulação, como estabelecimentos comerciais e academias, demonstra o compromisso do município com o combate à violência de gênero.
- **Promoção da cidadania e do respeito aos direitos humanos:** A divulgação dos números de disque denúncia para casos de racismo, intolerância religiosa e violência contra pessoas com deficiência contribui para a promoção da cidadania e do respeito aos direitos humanos em Colatina.
A presença desses cartazes em locais públicos e privados reforça a mensagem de que a discriminação e a violência não serão toleradas no município.
- **Fortalecimento da segurança pública:** A divulgação dos números da polícia militar (190) e do disque 181 incentiva a população a colaborar com a segurança pública, denunciando crimes e atividades suspeitas.
A presença desses cartazes em locais de grande circulação contribui para a criação de uma rede de proteção comunitária, onde os cidadãos se sentem incentivados a agir em defesa da segurança de todos.
- **Proteção animal:** A inclusão de números de denúncia de maus tratos aos animais, cria um ambiente mais seguro para os animais do município, e educa a população sobre a necessidade de respeito aos animais.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 28 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor





O supremo tribunal federal (stf) já se posicionou sobre a questão da iniciativa de projetos de lei por vereadores, especialmente em relação à competência legislativa dos municípios. o entendimento geral é que o vereador possui competência para apresentar projetos de lei sobre temas de interesse local, respeitando os limites impostos pela constituição federal e pela constituição estadual. Além disso, o presente projeto de lei não cria órgãos ou estruturas governamentais, não incidindo em vício de iniciativa, conforme recurso extraordinário 878.911 do STF.

De acordo com o art. 30, inciso i da constituição federal, é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

• **Art. 30, I da CF:** "Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 28 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003000330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 28/05/2025 22:24

Checksum: **C1C47FA72136B0AF3FA10D87224901FAD3518DB4046312485A08AE0F6E7CF2A0**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.